



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVI PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO 12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Wuilians Jonys Tavares Gabi
Secretário de Administração

Kléris Marciene de Carvalho Cavalcanti Pontes
Secretaria de Finanças

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PITIMBU**

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

CONSELHOS MUNICIPAIS

PARECER Nº 01/2017

Credencia e autoriza o
funcionamento da Escola Particular de
Educação Infantil, **CENTRO**

EDUCACIONAL NOVA GERAÇÃO,
inscrita no **CNPJ 17.742.122/0001-56**,
localizada em Pitimbú-PB, com
atendimento exclusivo da Educação
Infantil.

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização e credenciamento para a Escola Particular de Educação Infantil, Centro Educacional Nova Geração, localizada na Rua João José Monteiro, nº 957, Bairro Centro, em Pitimbú – PB, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação de Pitimbú-PB (Art. 12 O Sistema Municipal de Ensino compreende: V - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada), Lei Municipal nº 169/05 art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação cabe: XII: Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVI PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO 12

observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, bem como sugere a LDB 9394/96 nos os art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: II - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

O Processo está instruído, com todos os documentos previstos no Parecer 01/2018 do CME/PI, que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Pitimbu-PB, além dos documentos relacionados no que instrui o processo de credenciamento e autorização para o funcionamento de escolas de Educação Infantil.

I - Relatório

Mesmo após essa informação técnica relativa ao Ensino

Infantil, esclarecendo que a escola funciona em prédio próprio. Quanto à sua organização e funcionamento em termos de instalações físicas e pedagógicas, escrituração escolar, arquivo e recursos humanos entre outros inclusive é válido ressaltar que no ato da visita foi entregue documentos que comprovam que a Sra. CLAUDENICE JUVINO DA SILVA, atua com professora da rede municipal desde 1996, ficando a mesma titulada como gestora escolar e a Sra. LARISSA DE OLIVEIRA GARCIA DE ARAÚJO, titulada enquanto secretária escolar, estando de acordo com as normas vigentes.

A instituição educacional conta com **Alvará** de funcionamento de nº **7592831952129341778Z**, bem como laudo de vistoria técnica.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVI PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO 12

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão organizados de acordo com os objetivos do colégio e dentro dos princípios que regem a LDB e as normas estabelecidas por este Conselho, assim como estão adequados à modalidade de ensino que a instituição se propõe a oferecer.

II – Conclusão e Voto

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, o parecer é pela autorização de funcionamento do Centro Educacional Nova Geração, localizada à Rua João José Monteiro, nº 957, bairro Centro, na cidade de Pitimbu-PB, ficando autorizada, o curso de Ensino Infantil e anos iniciais e finais, com as seguintes ressalvas:

- 1) A diretoria de gestão da escola Centro Educacional Nova Geração, está ciente de que necessita entrar com o pedido de autorização também junto ao Conselho

Estadual de Educação, objetivando obter o parecer de autorizo para funcionar também com o ensino fundamental anos iniciais e finais;

2) A escola realizará a implantação do Ensino fundamental em 9 anos, de forma gradativa após o autorizo do Conselho Estadual de Educação, obtendo neste documento a autorização para funcionamento da educação infantil;

3) Apresentar, no prazo máximo de 60 dias, uma cópia do Regimento Escolar.

É o parecer, CME/PI.

Conselheiro: Jamerson de Oliveira e Silva



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVI PITIMBU, 31 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO 12

O Plenário do Conselho
Municipal de Educação do Pitimbu aprovou
por unanimidade o parecer do relator.

Cons.º Jamerson de Oliveira e Silva
Presidente do CME/PI

Pitimbu, 17 de janeiro de 2018.

-----Fim da edição-----

--